



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2.016

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPE COMPOSTA POR MOTORISTAS, COLETORES E CAMINHÕES COMPACTADORES.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, CNPJ nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SILVIA APARECIDA MEIRA**, portadora do CPF nº 101.716.268-93 e RG 18.712.868 doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**MARIA APARECIDA DE SOUZA NOSSA EPP**”, inscrita no CNPJ nº 14.445.165/0001-81, situada à rua Mato Grosso, nº 390, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Antônio Carlos Nossa Pereira, portador do CPF 106.337.231-34 e RG 4.216.700, Procurador, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, em regime de urgência, a execução, por via indireta, no regime de empreitada por preços global, para a prestação de serviços de limpeza pública, a serem executados de através de fornecimento de equipe composta de 4 (quatro) motoristas, 8 (oito) coletores e 2 (dois) caminhões coletores compactadores com capacidade de 15 metros cúbicos.

1.2 - A coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais (provenientes de barracões de frutas, cebola e congêneres) na zona urbana da cidade, no Povoado de Ibitirama e no Distrito de Aparecida, e o transporte até a estação de transbordo.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Anexos I e II, a proposta de 14 de março de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de coleta, transporte até a estação de transbordo, deverão ser executados com, pelo menos, dois caminhões com equipamentos coletores/compactadores, em ótimo estado de conservação, assim entendidos os que não tenham mais do que 5 (cinco) anos de fabricação e uso, de forma a garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

2.2 – Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos serão executados em todas as ruas da cidade, inclusive as do Distrito de Aparecida e do Povoado de Ibitirama, em dias alternados.

2.3 – Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos serão executados em todas as ruas da cidade, inclusive as do Distrito de Aparecida e do Povoado de Ibitirama, em dias alternados, nos setores a seguir descritos, conforme mapa do Anexo I:

- a) Setor 1 – segunda, terça, quartas, quintas, sextas e sábados;
- b) Setor 2 – segunda, quartas e sextas;
- c) Setor 3 - terça, quintas e sábados;
- d) Setor 4 - segunda, quartas e sextas;
- e) Setor 5 - terça, quintas e sábados;
- f) Setor 6 – sexta; e,
- g) Setor 7 – terça e sábado.

2.5 – Os serviços serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço fixo, através da qual o critério de apuração do valor a ser pago à empresa particular é o da fixação por preço certo.

2.6 – O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da prestação de serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria pelo Departamento de Serviços, que efetuará avaliações mensais, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.7 – Será vedado à empresa **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa da Administração **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

2.8 – No primeiro dia útil de cada mês, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

2.8.1 – Até dois dias úteis antes da data aprezada para o pagamento à **CONTRATADA**, a Unidade encarregada da fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

2.9 - A **CONTRATADA** deverá submeter os veículos coletores de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, sempre que a Secretaria Municipal do **CONTRATANTE**, encarregada da fiscalização, julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços de limpeza pública, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço líquido de R\$ 88.750,00 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) por mês.

3.2 – O valor total estimado para o presente ajuste importa em R\$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a previsão para o período contratual.

3.3 - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - Os preços da prestação de serviço avençado, não sofrerão, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão efetuados, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

4.3 – No ato do pagamento, a Tesouraria Municipal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da empresa contratada, por força do disposto no artigo 219, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.048/99 e 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 209, de 30/11/05, artigo 63.

4.4 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1 será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inc. XIV, alínea “d”, e 36, inc. IV, da Lei de Licitações.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma dos **itens 2.8** da cláusula segunda.

4.6 - Para efeito de pagamento mensal dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar planilha demonstrativa dos quantitativos medidos no mês imediatamente anterior, devidamente acompanhada do termo de aprovação do representante do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

4.7 - Admitir-se-á, excepcionalmente, a suspensão do pagamento mensal, quando a fiscalização do **CONTRATANTE** apontar a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

4.8 – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, inclusive, do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos à Fazenda Pública do Município de Monte Alto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em 23 de maio de 2.016.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 180 (cento e oitenta) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

conforme previsão legal do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a revogação do presente termo, em caso de conclusão do processo de licitação pública para a contratação dos serviços ora ajustados.

6.2.1 - Na hipótese deste subitem, não caberá à **CONTRATADA** nenhum direito à indenização pela revogação do presente contrato administrativo, tão pouco prevalecerá qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, salvo os prejuízos regularmente comprovados, na forma do parágrafo segundo, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotação orçamentárias consignada no orçamento geral vigente e identificadas através do código:

02.11.00.3.18.541.0038.2.079.3.3.90.39.00
Ficha 498

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**:

PROC SA/DL Nº 22/2.016 FLS 5/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

9.1.1.1 - nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 ou

9.1.1.2 - na hipótese da conclusão do processo de licitação pública para a seleção de empresa prestadora do serviço.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e no Decreto municipal nº 1.624, de 26/06/2001, cabendo ao **CONTRATANTE**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, no caso de descumprimento parcial da obrigação assumida;

b) multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida; e,

c) multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução do serviço, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** inobservar a obrigação de manter atualizadas, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de dispensa de licitação, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

10.3 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, inclusive, com declaração de inidoneidade, pelo prazo de 2 (dois) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, a empresa interessada que praticar quaisquer atos de inexecução total ou parcial do contrato, facultada a prévia e ampla defesa.

10.4 – As multas são autônomas e quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até quarenta e oito horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a **CONTRATADA** aos procedimentos judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da justificativa do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, do Despacho de Ratificação da Prefeita Municipal e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 23 de março de 2.016.

SILVIA APARECIDA MEIRA
CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS NOSSA PEREIRA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0